

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

I. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

1.1. Objeto. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina a composição, o funcionamento e a organização do conselho de administração (“Conselho de Administração” ou “Conselho”) da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), no estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”) e (“B3”), respectivamente, nas demais normas e regulamentos em vigor e nas diretrizes internas de governança corporativa e compliance.

II. MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Missão. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno sobre o investimento. É órgão administrativo da Companhia, de natureza colegiada e multidisciplinar, que visa a estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas.

III. ELEIÇÃO, COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

3.1. Eleição. O Conselho é um órgão de deliberação colegiada, cujos membros são eleitos e destituídos pela Assembleia Geral da Companhia na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia.

3.2. Composição e Mandato. Nos termos do Estatuto Social, o Conselho é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, residentes ou não no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.1. Não haverá membros suplentes no Conselho.

3.2.2. Em caso de substituição ou término do prazo de mandato, os conselheiros eleitos permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.

3.2.3. Os empregados, organizados ou não sob a forma de Clube de Investimento ou Associação, terão direito de eleger 1 (um) membro do Conselho.

3.2.4. O representante dos empregados da Companhia será eleito na forma do artigo 140, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o item 4.3 III do Edital CP – 001/98, de 13 de março de 1998.

3.3. Inelegibilidades. São inelegíveis para o cargo de conselheiro: (i) as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno (i.e., corrupção ativa e passiva), concussão, peculato (i.e., crimes contra a administração pública), contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (ii) pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou B3 S.A., enquanto durar a inabilitação.

3.3.1. O conselheiro deverá ter a reputação ilibada e não poderá, salvo permissão expressa da Assembleia Geral: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, conselhos consultivos, de administração ou fiscal, bem como em qualquer comitê, estatutário ou não, de assessoramento; ou (ii) ter interesse conflitante com a Companhia.

3.4. Requisitos para Eleição em Assembleia Geral. A Assembleia Geral somente poderá eleger os conselheiros que tenham apresentado a declaração de desimpedimento, feita nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação da CVM, a fim de comprovar o atendimento aos requisitos necessários para a investidura do cargo, da qual se arquivará cópia autêntica na sede da Companhia.

3.4.1. O acionista que submeter à Assembleia Geral indicação para o cargo de conselheiro deverá, no mesmo ato, apresentar cópia do instrumento de declaração do candidato por ele indicado de que cumpre os requisitos previstos nos itens 3.3 e 3.3.1 acima ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas.

3.4.2. Não obstante o disposto nos itens acima, ficará a critério exclusivo da Assembleia Geral aceitar ou rejeitar a eleição de conselheiro que não possa prestar a declaração sobre o cumprimento dos requisitos previstos nos subitens (i) e (ii) do item 3.3.1 acima. Para tanto, para fins de apreciação pela Assembleia Geral, deverão ser apresentados, por escrito, pelo

acionista interessado, os esclarecimentos detalhados acerca das razões que impedem a declaração antes referida.

3.5. Conselheiros independentes. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.5.1. Quando, em decorrência da observância do percentual de 20% (vinte por cento) referido no item 3.5 acima resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

3.5.2. O Conselho deverá se manifestar quanto ao enquadramento ou não do candidato nos critérios de independência e divulgar anualmente, na forma prevista na Cláusula 3.6 abaixo, quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

3.5.3. Para a seleção dos candidatos ao cargo de membro independente do Conselho de Administração, poderá ser contratada a assessoria de uma empresa especializada no recrutamento de *top manager*, a fim de aumentar a eficiência, a eficácia e a imparcialidade dos procedimentos para a identificação dos candidatos.

3.6. Proposta da Administração sobre a Eleição de Conselheiros. O Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para a eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho à Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, dos seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva adotada pela Companhia (“Política de Indicação”); e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração de independência prestada por cada candidato, pelas quais se verifica o enquadramento do candidato como Conselheiro Independente.

3.7. Investidura. O conselheiro eleito será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho, assinado no prazo de até 30 (trinta) dias da sua eleição, dispensada qualquer garantia de gestão.

3.8. Condições para Investidura. A posse dos conselheiros está condicionada: (a) à assinatura do termo de posse, que deve contemplar a sujeição do conselheiro à cláusula compromissória

constante do Estatuto Social da Companhia; (b) à assinatura de declaração, sob as penas da lei, de que o conselheiro cumpre os requisitos previstos nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, na forma da regulamentação aplicável da CVM; e (c) no caso de conselheiro residente ou domiciliado no exterior, à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

3.8.1. Concomitantemente à assinatura do termo de posse, o conselheiro eleito deverá aderir ao conjunto de normas éticas da Companhia (“Normas Éticas”), as quais, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”; à Política de Negociação de Valores Mobiliários e à Política de Divulgação e Manutenção de Sigilo de Informações Relevantes, bem como firmar Termo de Ciência e Concordância com a Política de Transações com Partes Relacionadas e apresentar Declaração de Titularidade de Valores Mobiliários devidamente assinada, nos termos do artigo 157 da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação editada pela CVM.

IV. PRESIDENTE DO CONSELHO

4.1. Eleição. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho (“Presidente” e “Vice-Presidente”, respectivamente) serão escolhidos pelo Conselho, na primeira reunião do órgão que se realizar após a eleição dos seus membros.

4.2. Substituição. Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro conselheiro por ele indicado ou, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

4.3. Vedação à Cumulação. Os cargos de Presidente e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

4.4. Atribuições do Presidente. O Presidente é responsável por coordenar as atividades do Conselho, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho e a Diretoria da Companhia, como também com o Conselho Fiscal e comitês estatutários ou não da Companhia. Além de outras responsabilidades próprias ao seu cargo, previstas neste Regimento, no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, são atribuições do Presidente:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- (ii) submeter ao Conselho a proposta para segregação da remuneração global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (iii) definir a pauta das reuniões do Conselho;
- (iv) assegurar o recebimento tempestivo pelos conselheiros de informações completas relativas aos itens das pautas das reuniões do Conselho;
- (v) convocar as Assembleias Gerais, quando assim deliberado pelo Conselho, bem como presidi-las, salvo nos casos de ausências ou impedimentos temporários, quando deverá ser substituído por 01 (um) membro da Diretoria Executiva por ele indicado, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social;
- (vi) propor o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias do Conselho para o ano seguinte e os demais temas previstos nos itens 8.1 e 8.1.1 do Regimento;
- (vii) monitorar a eficácia do processo de avaliação do Conselho, dos Comitês de Assessoramento e dos conselheiros, previsto no item 5.1 (xii) do presente Regimento;
- (viii) coordenar a elaboração do plano de sucessão do Diretor Presidente da Companhia, previsto no item 5.1 (xiv) do presente Regimento; e
- (ix) assegurar que as atividades do Conselho sejam exercidas no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas.

4.4.1. O Presidente será responsável ainda pela supervisão e organização administrativa do Conselho, competindo-lhe, com o assessoramento e auxílio da Gerência Societária da Companhia, a preparação, organização, elaboração e distribuição das convocações e informações necessárias para a discussão das matérias constantes da pauta das reuniões do Conselho.

V. COMPETÊNCIA

5.1. Competência. Ao Conselho compete exercer as funções e atribuições estabelecidas no Estatuto Social e na legislação aplicável, bem como as seguintes atribuições introduzidas pelo presente Regimento:

- I. definir as estratégias de negócios da Companhia, considerando os impactos das suas atividades na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;
- II. avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance), bem como aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios da Companhia, a qual deve incluir a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento de limites aceitáveis para a exposição da Companhia a esses riscos;
- III. zelar para que a Diretoria da Companhia possua mecanismos e controles internos para identificar, mensurar e mitigar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados;
- IV. definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;
- V. constituir comitês não estatutários de assessoramento ao Conselho, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, bem como propor à Assembleia Geral a criação de novos comitês estatutários;
- VI. nomear os membros dos comitês estatutários e não estatutários da Companhia e definir a respectiva remuneração;
- VII. aprovar os regimentos dos comitês estatutários e daqueles criados pelo Conselho;
- VIII. segregar, entre os órgãos da administração, a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral;
- IX. deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
- X. determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação, quando necessário;

- XI. implementar um processo de avaliação do funcionamento, composição e desempenho do Conselho e de seus comitês, como órgãos colegiados, do Presidente e dos conselheiros individualmente considerados. Tal avaliação deve ser realizada pelo menos uma vez a cada três anos, com o apoio de consultores especializados independentes;
- XII. conduzir, anualmente, processo formal de avaliação do Diretor Presidente da Companhia, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas para a Companhia;
- XIII. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do Diretor Presidente da Companhia;
- XIV. analisar, discutir e aprovar os resultados da avaliação dos demais Diretores da Companhia, incluindo as proposições do Diretor Presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção e ao desligamento dos Diretores nos respectivos cargos;
- XV. aprovar a política de destinação de resultados da Companhia aprovada pelo Conselho, preveja, entre outros aspectos, a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência para a definição do respectivo montante;
- XVI. assegurar que a política de indicação de membros do Conselho, Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva da Companhia, aprovada pelo Conselho, estabeleça o processo para indicação, incluindo a participação de outros órgãos da Companhia em tal processo, bem como preveja que a composição do Conselho leve em consideração a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero;
- XVII. assegurar que a política de remuneração da Diretoria da Companhia, aprovada pelo Conselho, considere os custos para a Companhia, como também os riscos da sua operação e a retenção de diretores;
- XVIII. aprovar a política de contratação de serviços extra-auditoria dos auditores independentes da Companhia;
- XIX. proibir a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores;
- XX. apreciar o plano anual de trabalho dos auditores independentes da Companhia, após a prévia análise do Comitê de Auditoria;

- XXI. aprovar as Normas Éticas e suas atualizações, a serem elaboradas pela Diretoria, ouvido o Comitê de Auditoria;
- XXII. aprovar e implementar a política de transações com partes relacionadas da Companhia, após a prévia análise do Comitê de Auditoria;
- XXIII. prever controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia;

VI. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

6.1. Deveres dos Conselheiros. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos na legislação, no Estatuto Social, neste Regimento e no Regulamento do Novo Mercado:

- (i) empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo empresário ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) exercer o dever de diligência e as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- (iii) atuar lealmente na defesa dos interesses da Companhia;
- (iv) reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender às convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário previamente divulgado, dar prioridade e empreender seus melhores esforços para participar das reuniões do Conselho que venham a ser convocadas em caráter extraordinário;
- (v) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (vi) informar, quando da assinatura do termo de posse, quaisquer outras participações em conselhos de administração, fiscal ou comitês, bem como

comunicar, em até 48 (quarenta e oito) horas do evento, qualquer alteração em tais informações;

- (vii) declarar, ao firmar o termo de posse, a sua posição, direta ou indireta, em ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações, debêntures conversíveis em ações ou derivativos lastreados em valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (viii) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia e exercer-las de forma diligente;
- (ix) assegurar que o tempo dedicado ao exercício das atividades de conselheiro da Companhia são suficientes para que compareça às reuniões devidamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição pela Companhia, de forma que delas possa participar ativa e diligentemente e suas decisões sejam tomadas de forma informada e refletida; e
- (x) participar de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de reuniões do Conselho que sejam realizadas ao longo do seu mandato, sob pena de não poder ser indicado pelo Conselho de Administração para reeleição, exceto se de outra forma vier a ser deliberado em votação específica pelo Conselho.

6.2. Proibições. É vedado aos conselheiros:

- (i) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (ii) sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho, conforme o caso, tomar emprestado recursos ou bens da Companhia, ou utilizar, em proveito próprio, de entidade em que tenha interesse, ou de terceiros, os bens, serviços ou direitos da Companhia;
- (iii) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (iv) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

- (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, contribuir para que a Companhia deixe de aproveitar oportunidades de negócio de seu interesse;
- (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- (vii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de controladoras ou controladas de tais concorrentes, salvo com permissão expressa da Assembleia Geral;
- (viii) intervir em qualquer operação em que tenha interesse conflitante com o da Companhia;
- (ix) participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a ele referenciados, (i) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia, (ii) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia, (iii) sempre que tiver ciência da intenção da Companhia de realizar uma reorganização societária e (iv) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações da Companhia, suas controladas e coligadas ou se houver sido outorgado opção ou mandato para o mesmo fim;
- (x) fazer uso de ativos da Companhia ou tirar proveito de oportunidades da Companhia para obter benefícios para si ou para terceiros;
- (xi) utilizar o nome da Companhia, ou seu status de conselheiro, para influenciar indevidamente qualquer operação, de modo a obter benefícios para si ou para terceiros;
- (xii) obter vantagens ou compensações de terceiros devido ao seu status de conselheiro, exceto no caso de práticas comuns de cortesia; e
- (xiii) realizar atividades, por conta própria ou por terceiros, que pressuponham concorrência real ou potencial com a Companhia.

6.3. Responsabilidade. Os membros do Conselho responderão, nos termos da legislação aplicável, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos

praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei, do Regulamento do Novo Mercado, do Estatuto Social, ou deste Regimento

6.4. Dever de Informar. Os membros do Conselho deverão informar imediatamente as modificações na titularidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou de derivativos neles lastreados, observadas as condições e a forma determinadas pela CVM, especialmente a Instrução CVM nº 358/2002 e suas atualizações, bem como as condições previstas na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

VII. AUSÊNCIA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

7.1. Ausências Eventuais. O conselheiro poderá, em suas ausências eventuais, apresentar seu voto nas reuniões do Conselho mediante instrumento de procuração outorgado a outro conselheiro, desde que este seja recebido pelo Presidente ou Vice-Presidente até o início da reunião. Caso haja algum voto a ser proferido, a procuração deverá conter o exato conteúdo do voto do conselheiro representado, do contrário, o procurador deverá abster-se de votar. Nesta hipótese, o conselheiro em questão será considerado presente para a formação de quórum de instalação e para deliberação.

7.2. Vacância. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho, deverá ser realizada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger seu substituto.

7.2.1. No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o substituto será nomeado pelos demais membros do Conselho, cumprindo, o substituto, a gestão pelo prazo restante.

7.2.2. Considerar-se-á vacância definitiva do cargo de conselheiro os casos oriundos de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato, bem como resultantes de outras hipóteses previstas em lei, no Estatuto Social ou neste Regimento.

7.2.3. Perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva, o conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho. O mérito da justificativa de não participação deverá ser aprovado em reunião de conselho, pela maioria dos presentes, para que o conselheiro respectivo possa permanecer no cargo.

VIII. REUNIÕES DO CONSELHO

8.1. Periodicidade. As reuniões do Conselho serão realizadas, ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual aprovado pelo Conselho e, extraordinariamente, sempre que convocadas nos termos do Estatuto Social e do presente Regimento.

8.1.1. As reuniões ordinárias realizadas em cada exercício social não serão inferiores a 6 (seis) nem superiores a 12 (doze). O calendário anual deverá estabelecer uma agenda anual temática com assuntos relevantes e as respectivas datas de discussão.

8.2. Convocação. As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou da maioria dos conselheiros, podendo dita convocação também ser solicitada, de forma justificada, por qualquer conselheiro. As reuniões serão convocadas por escrito, por qualquer meio disponível, inclusive correio eletrônico e/ou portal de governança corporativa da Companhia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira convocação, e de 3 (três) dias úteis, em segunda convocação. Quando houver assuntos que exijam apreciação urgente, as reuniões poderão ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. As convocações deverão especificar a data, horário e local da reunião, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados. A documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê até 5 (cinco) dias antes da reunião.

8.2.1. Os procedimentos de convocação serão dispensados nas reuniões a que comparecerem, presencialmente ou na forma prevista no item 8.4 do presente Regimento, todos os conselheiros em exercício.

8.3. Pauta das Reuniões. O Presidente será o responsável pela elaboração e distribuição das pautas das reuniões do Conselho, ouvidos os demais conselheiros, o Diretor-Presidente e os coordenadores dos Comitês de Assessoramento.

8.3.1. Os membros do conselho de administração que tenham interesse em incluir assuntos na ordem do dia da reunião ordinária do Conselho devem encaminhar a recomendação ao Presidente em até 10 dias úteis da realização da reunião ordinária do Conselho, acompanhada de justificativa. O Presidente deverá avaliar as sugestões propostas e, então, encaminhar a pauta definitiva aos conselheiros, no prazo previsto no item 8.2 do presente Regimento. Caso alguma matéria seja proposta por pelo menos 3 (três) conselheiros, o Presidente deverá incluí-la na pauta da reunião de conselho subsequente à proposta.

8.3.2. As matérias incluídas na pauta das reuniões do Conselho devem ser instruídas com a proposta e/ou manifestação da área solicitante ou Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, conforme o caso.

8.3.3. Em casos excepcionais, devidamente justificados ao Presidente, a documentação necessária à análise dos assuntos da pauta poderá ser enviada aos conselheiros em prazo inferior ao estipulado no item 8.2 acima.

8.3.4. Para a inclusão de assunto(s) extrapauta em reunião do Conselho, isto é, assunto(s) que não esteja(m) incluído(s) na(s) convocação(ões) realizada(s) conforme o item 8.2 acima, haverá a necessidade da concordância da totalidade dos conselheiros em exercício. Caso haja a concordância da totalidade dos membros em exercício, o(s) assunto(s) será(ão) incluídos e poderão ser aprovados pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião.

8.3.5. Ao elaborar as pautas das reuniões, o Presidente deverá prever, regularmente, a realização de sessões exclusivas para os conselheiros externos, para alinhamento e discussão de temas que possam causar constrangimento.

8.4. Participação na reunião por via remota. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a sua comunicação simultânea com as demais pessoas presentes na reunião, sendo tal participação considerada como presença pessoal na reunião.

8.4.1. Os membros do Conselho que participarem da reunião de forma não presencial deverão assinar o original da ata lavrado em livro próprio dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da realização da reunião.

8.5. Participação de Terceiros. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convidar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. A participação de terceiros que não sejam membros da diretoria ou colaboradores, somente poderá ocorrer com a anuência prévia e expressa do Presidente do Conselho.

8.6. Quorum de instalação. As reuniões do Conselho somente serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros em exercício.

8.7. Presidência. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou, ainda, por outro membro do Conselho indicado na forma do item 4.2 do presente Regimento. Caberá ao conselheiro que estiver presidindo os trabalhos escolher o secretário da reunião.

8.8. Voto por Escrito. O conselheiro que não puder participar na reunião presencialmente ou por via remota poderá apresentar seu voto sobre as matérias incluídas na pauta da reunião, desde que o faça mediante instrumento por escrito e entregue ao Presidente do Conselho até o início de cada reunião, observado o disposto no item 7.1 do presente Regimento. Nesta hipótese, o conselheiro em questão será considerado presente para a formação de quórum de instalação e para deliberação.

8.9. Quorum de Deliberação. As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, observadas, quando aplicáveis, as condições estabelecidas para o exercício do voto dos conselheiros, previstas no Artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações e no(s) Acordo(s) de Acionistas e posteriores aditamentos, arquivados na sede da Companhia, se existentes.

8.9.1. Caberá ao Presidente do Conselho, ou ao seu substituto que estiver na presidência dos trabalhos, exercer o voto final em caso de empate nas deliberações do Conselho.

8.10. Situações de Conflito de Interesses. Os conselheiros têm o dever de informar ao Presidente do Conselho, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse que possa ter, por conta própria ou em nome de terceiros, em uma operação concreta, especificando a natureza, os termos, a origem e a extensão de tal interesse.

8.10.1. Caso o conselheiro não declare a existência de conflito de interesses, qualquer outro conselheiro poderá fazê-lo, devendo a questão, em caso de controvérsia, ser decidida por deliberação do Conselho.

8.10.2. Tão logo identificada a situação de conflito de interesses em relação a determinado tema, o conselheiro envolvido deverá se afastar, inclusive fisicamente, dos materiais e das discussões e deliberações a respeito, devendo tal afastamento ser registrado na ata da reunião do Conselho.

8.10.3. O Conselho de Administração deverá avaliar operações que apresentem um potencial conflito de interesses entre a Companhia e seu(s) administradores e, levando em conta o parecer do Comitê de Auditoria, para determinar ou não se o conflito de interesses existe. Em caso de existência de um conflito, o Conselho deve decidir se a operação deve ou não ser

aprovada com a abstenção do administrador interessado.

8.11. Suspensão dos Trabalhos. As reuniões podem ser suspensas ou interrompidas, quando as circunstâncias o indicarem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho presentes.

8.11.1. No caso de suspensão da reunião, o Presidente deverá definir a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação, desde que não seja incluído nenhum novo item na pauta.

8.12. Ata. As deliberações do Conselho serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho. As atas devem ser redigidas na forma de sumário, com clareza e registrando-se as decisões tomadas e as pessoas presentes.

8.12.1. Os votos dissidentes e abstenções serão registrados na ata, cabendo aos conselheiros que desejarem expor as razões de seu voto dissidente fazê-lo por instrumento em separado, que será recebido pelo Presidente e/ou pelo(a) secretário(a) até o início de cada reunião, autenticado e ficará arquivado na sede da Companhia.

8.12.2. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, os extratos das atas serão divulgados, arquivados na Junta Comercial e publicados.

IX. COMITÊS

9.1. Competência para instituição. O Conselho poderá instituir Comitês não estatutários, assim como propor à Assembleia Geral a constituição de Comitês estatutários adicionalmente aos já existentes, com o objetivo de assessorar o Conselho para o melhor desempenho de suas funções ou para auxiliá-lo na análise em profundidade ou acompanhamento de determinados temas.

9.2. Matérias a serem aprovadas pelo Conselho. Os Comitês deverão adotar regimento próprio aprovado pelo Conselho. Caberá também ao Conselho definir formalmente as atribuições, a composição e a forma de atuação de cada Comitê, bem como a eventual remuneração de seus membros.

X. REMUNERAÇÃO

10.1. Remuneração. A Assembleia Geral fixará a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, nos termos da legislação aplicável e das políticas da Companhia.

10.1.1. Da remuneração anual global dos administradores, fixada em Assembleia Geral, cabe ao Conselho de Administração a segregação do montante total a ser distribuído entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, observados os critérios gerais de remuneração e política de benefícios da administração fixados pelo próprio Conselho de Administração, conforme o item (v) do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

10.1.2. A remuneração dos membros do Conselho deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não haverá remuneração baseada em participação em reuniões, e tampouco remuneração variável dos conselheiros.

10.1.3. Qualquer remuneração referente à participação de membros do Grupo do acionista controlador, seja ela fixa, variável ou diretamente proporcional à sua participação, deve ser objeto de renúncia ou ser restituída à Companhia.

10.2. Reembolso de Despesas. Os conselheiros serão reembolsados pelas despesas que comprovadamente incorrerem no desempenho de suas funções, desde que de acordo com as políticas da Companhia.

10.2.1. As despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos conselheiros incorridas em razão das reuniões de Conselho deverão observar as diretrizes da Política de Viagens e Despesas da Companhia. Especificamente com relação a conselheiros que residam ou tenham domicílio no exterior, tal reembolso não compreenderá as despesas com viagens internacionais ou custos com hospedagem ou alimentação que venha a incorrer fora do território nacional.

10.3. Ausências. Nos casos de ausência do conselheiro em pelo menos uma reunião realizada no mês de competência, o conselheiro ausente perceberá apenas 50% (cinquenta por cento) dos honorários a que faria jus. Caso tenha sido realizada apenas uma reunião no mês em questão, o conselheiro não fará jus à remuneração.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Solicitações. Os pedidos individuais dos conselheiros de informações, documentos, apresentações, esclarecimentos, reuniões, incluindo com os representantes das áreas da Companhia, bem como as demais solicitações para o exclusivo desempenho de suas atividades, deverão ser endereçados ao Presidente do Conselho com cópia para a Gerência Societária da Companhia, para que esta, em 10 (dez) dias úteis, possa providenciar o atendimento.

11.2. Omissões. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho, de acordo com a legislação aplicável, o Estatuto Social, o Regulamento do Novo Mercado e nas diretrizes internas de governança corporativa.

11.3. Alteração. O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer momento, por deliberação do Conselho.

11.4. Termos definidos. Os termos não definidos no presente Regimento terão os significados a eles atribuídos pelo Estatuto Social.

11.5. Conflito. Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, prevalecerão as disposições constantes no Estatuto Social.

11.6. Vigência. O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho e deverá ser divulgado no site da Companhia.

[Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em Reunião realizada em 14 de fevereiro de 2019].